



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 5479, DE 2019

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para dispor sobre a transferência, a comercialização e a cessão do tempo de programação para a produção independente.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1819122&filename=PL-5479-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1819122&filename=PL-5479-2019)



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para dispor sobre a transferência, a comercialização e a cessão do tempo de programação para a produção independente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38. ....

.....  
k) as concessionárias e permissionárias poderão transferir, comercializar ou ceder o tempo total de programação para a veiculação de produção independente, desde que mantenham sob seu controle a regra legal de limitação de publicidade comercial e a qualidade do conteúdo da programação produzido por terceiro para que atenda ao disposto na alínea d deste caput, além de responsabilizarem-se perante o poder concedente por eventuais irregularidades que este vier a constatar na execução da programação;

l) as concessionárias e permissionárias não poderão transferir, comercializar ou ceder a gestão total ou parcial da execução do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

.....” (NR)

“Art. 124. ....

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se publicidade comercial o espaço da programação para a difusão de mensagens e

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

informações com conteúdo próprio de publicidade de produtos e serviços para os consumidores e/ou de promoção de imagem e marca de empresas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de junho de 2022.

ARTHUR LIRA  
Presidente



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 383/2022/PS-GSE

Brasília, 13 de junho de 2022.

A Sua Exceléncia o Senhor  
Senador IRAJÁ  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

## Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.479, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para dispor sobre a transferência, a comercialização e a cessão do tempo de programação para a produção independente”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



\* C D 2 2 7 9 6 7 2 9 0 0 0 0 \*  
\* C D 2 2 7 9 6 7 2 9 0 0 0 0 \*  
\* C D 2 2 7 9 6 7 2 9 0 0 0 0 \*  
\* C D 2 2 7 9 6 7 2 9 0 0 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.117, de 27 de Agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações -

4117/62

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1962;4117>